



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Pagamento, no Exercício de 2023, de Diferença Remuneratória aos Servidores que Especifica para o Cumprimento dos Pisos da Enfermagem, na Extensão do Quanto Disponibilizado pela União ao Município a Título de Assistência Financeira Complementar.

Art. 1º—Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3º O valor de complementação repassado a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde.

§4º Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
06 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

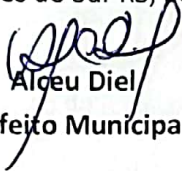
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAL

2.212 – Recurso federal Atenção Básica

3.1.90.11.00.00.000.0605 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023


Alceu Diel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-PROJETO DE LEI N 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Como é do conhecimento dessa casa legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteiras, foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação do Acórdão, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizada no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios. Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União a os profissionais já citados.

Também segue anexo, como de costume e em observância à legislação vigente, o competente impacto financeiro.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,


Alceu Diel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Demonstrativo do impacto no índice de gastos com pessoal do Poder Executivo no presente exercício, para o pagamento do piso de Enfermagem, que fica da seguinte forma:

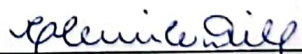
EXERCÍCIO	GASTOS COM PESSOAL PODER EXECUTIVO	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DE GASTOS	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
2023	R\$ 12.010.785,23	R\$ 10.411,42	R\$ 12.021.196,65	R\$ 29.529.083,45	40.71%

Metodologia de Cálculo

CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR PROPOSTO	VALOR ATUAL	VENC	ENCARGOS INSS E IPE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO DE 2023
TÉCNICO ENFERMAGEM	2	R\$ 3.022,73	R\$ 2.568,74	R\$ 907,98	R\$ 207,93	R\$ 1.115,91	R\$ 10.411,42
TOTAL						R\$ 1.115,91	R\$ 10.411,42

O Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de 2023, não compromete os limites de gastos com pessoal, conforme demonstrado no quadro acima. Por outro lado, há previsão Orçamentária e Financeira suficiente para suportar o incremento destas despesas.

Tiradentes do Sul, em 31 de outubro de 2023.


ELENICE REGINA DILL
Téc. Contábil CRC/RS 091.628